

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



**LICENÇA AMBIENTAL**



SECRETARIA  
DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº Certificado: 029.2022/SAMA/INEX-08

Data de emissão: 22/11/2022

A Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -SAMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 414/15, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, que a atividade de CONSTRUÇÃO DE CRECHE, com área do terreno equivalente a 2.400 (dois mil e quatrocentos) m² e área construída de 1.317 (mil trezentos e dezessete) m², nas Coordenadas Geográficas Latitude 13º09'51" e Longitude 39º 24'32", zona 24 S, SIRGAS 2000, localizada comunidade do Arco Íris, s/n, zona urbana, do município de Laje-BA, é INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar corretamente os resíduos da construção civil em local devidamente licenciado;
- Fornecer os equipamentos de Proteção Individual – EPI e tornar o uso obrigatório aos funcionários;
- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- Não operar o empreendimento sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme disposto no artigo 4º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no todo ou em parte;

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Laje através do endereço: <https://sai.io.org.br/ba/laje/site/DiarioOficial>, em diário oficial. Válido até 08/09/2025.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

  
Rinaldo Macedo dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto nº 10 de 10 de janeiro de 2022.



André Luiz Couto de Azevedo Alves  
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho  
CREA- nº 050711814-6  
Decreto nº 378, de 10 de março de 2022